



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 788/92

"Dispõe sobre auxílio transporte."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispender no corrente exercício, até a importância de CR\$2.227.200,00 (dois milhões duzentos e vinte sete mil e duzentos cruzeiros) mensais, em forma de auxílio transporte aos estudantes de ensino superior, faculdade de Araxá.

Parágrafo Único - A importância a que se refere este artigo será repassada mensalmente a empresa transportadora mediante contrato e ou mediante apresentação de comprovantes de frequência ou carnês de pagamentos das mensalidades.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º - A importância mencionada no artigo 1º desta Lei, será reajustada de acordo com a alta do óleo combustível.


Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de março do corrente ano.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 06 de março de 1992.


Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal